

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE PANDEMIA: ATUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA JUNTO AS VÍTIMAS**

Alyne Vieira de Cerqueira<sup>1</sup>, Esthefane Rezende da Silva<sup>1</sup>,  
Mykael Sotero Negris<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicas do curso de Psicologia Faculdade Multivix São Mateus

<sup>2</sup>Psicólogo, Docente do curso de Psicologia Faculdade Multivix São Mateus

### **RESUMO**

Com o início da pandemia do COVID-19, foi necessário realizar o isolamento social a fim de impedir que o vírus se alastrasse pela sociedade. Porém, esse isolamento impactou diretamente no índice de casos de violência doméstica contra mulheres. Através desse estudo, objetiva-se investigar a vivência de casos durante o período de isolamento no estado do Espírito Santo, atentando-se aos diversos tipos de violência, visto que muitas mulheres não tem total compreensão sobre cada uma, e por vezes pode ser que estejam passando por situações parecidas e não são passíveis de identificar, por não possuírem conhecimento necessário para distingui-las. Desta forma, através do método de revisão bibliográfica narrativa, deseja-se compreender o motivo da vulnerabilidade e da violência contra a mulher durante a pandemia do COVID-19, e compreender de que forma se dá o acolhimento as vítimas negligenciadas, no que diz respeito a saúde mental, propondo-se a investigar através de referenciais teóricos, como ocorre o trabalho do profissional Psicólogo com essas mulheres, articulando as informações encontradas com pressupostos da Psicologia Social. Foi realizada uma visita a unidade do CREAS da cidade de São Mates – ES, com o intuito de conhecer o serviço e através de um diálogo informal com um profissional da Psicologia atuante na unidade, compreender de que forma se dá o acolhimento com as mulheres vítimas de violência, afim de transmitir informação acerca dos programas e diretrizes de apoio e proteção a mulheres expostas a vulnerabilidade.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Pandemia COVID-19; Atendimento Psicológico.

### **ABSTRACT**

With the beginning of the COVID-19 pandemic, social isolation was necessary in order to prevent the virus from spreading throughout society. However, this isolation directly impacted the rate of cases of domestic violence against women. Through this study, the aim is to investigate the experience of cases during the isolation period in the state of Espírito Santo, paying attention to the different types of violence, since many women do not fully understand each one, and sometimes they may be going through similar situations and are not able to identify them, because they do not have the necessary knowledge to distinguish them. Thus, through the method of narrative literature review, it is Social Psychology. A visit was made to the CREAS unit in the city of São Mates - ES, in order to get to know the service and, through an informal dialogue with a Psychology professional working in the unit, to understand how the welcoming with the women victims of violence happens, in order to transmit information about the programs and guidelines of support and protection to women exposed to vulnerability desired to understand the reason for the vulnerability and violence against women during the pandemic of COVID-19, and to understand how the reception of neglected victims happens, regarding mental health, proposing to investigate through theoretical references, how the work of the professional Psychologist with these women occurs, articulating the information found with assumptions of.

**Keywords:** Domestic Violence; Pandemic COVID-19; Psychological Care.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência física é compreendida como um comportamento que desagrada, insulte ou injurie a totalidade ou saúde corporal da mulher, como espancamento, atirar objetos sobre a mesma, sacolejos, aperto nos braços, estrangulamentos, sufocamento, lesões por objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou arma de fogo e tortura (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Já a violência psicológica entende-se como qualquer atitude que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, ressaltando algumas atitudes como exemplo da violência psicológica: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, proibir de realizar suas tarefas do dia-a-dia e contato com parentes, vigilância constante, perseguição costuma, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência sexual diz respeito a qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, intimidando ou até mesmo com uso de força (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Violência patrimonial pode ser compreendida como a prática de tentar controlar bens e dinheiro da mulher, a prática de usar chantagens emocionais para fazer com que a mesma satisfaça suas necessidades (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência moral trata-se de calúnia, difamação, injúria, tudo aquilo que faz como forma de intimidar a mulher acusações, críticas não verdadeiras, ameaças de exposição de fotos/vídeos /conversas íntimas, rebaixar a mulher dentre outros... (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Nota-se que a violência doméstica pode ocorrer em diversas formas, compreendendo que muitas mulheres não tem total entendimentos sobre cada uma,

e por vezes pode ser que esteja passando por situações parecidas e não saber, por não ter o conhecimento necessário para distinguir tais violências.

No entanto enfatiza-se a importância da Lei Maria da Penha, Lei essa que respalda o direito de todas as mulheres, De acordo com Bezerra (2017), a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, como Lei n.º 11.340 visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

A lei se aplica a todas as pessoas que se identificam com mulheres, heterossexuais e homossexuais, isso significa que as mulheres transexuais também estão inclusas (BEZERRA, 2017).

A Lei Maria da Penha não abrange apenas as situações de agressão física, a violência psicológica, moral, patrimonial também podem ser previstas todas as agressões que envolvam características como citadas a seguir, manter distância de amigos e familiares, cometer crimes destruir objetos e documentos, calúnias e difamações (BEZERRA, 2017).

Apesar da existência da Lei para assegurar a segurança da Mulher, ainda assim o número de violências contra a mulher aumentou no Brasil, segundo Bezerra (2017):

Todos os dias cerca de 13 mulheres são assassinadas no Brasil, sendo os dados do Mapa da Violência, de 2015, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (flacso.org.br, 2015). Em 2013 foram registrados 4.762 assassinatos de mulheres. Destes, 50,3% foram cometidos por familiares, e neste universo, 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex., de acordo com a mesma pesquisa. Três em cada cinco mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, segundo pesquisa feita pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014).

Assim que se iniciou as medidas de distanciamento social para quem pudesse ficar em casa, surgiram diversas consequências, desde dificuldades financeiras ao surgimento de problemas que afetam a saúde mental.

Considerando que para muitos, as residências estão longe de se tornarem lares que garantem bem estar e proteção, diversas pessoas se viram inertes e vulneráveis a violação de seus direitos. Com isso, o número de violências domésticas e familiares cresceu, principalmente para as mulheres, que se viram obrigadas a ficarem confinadas com seus agressores por mais tempo. Com o início do isolamento, repartições responsáveis pela manutenção e promoção de saúde e

bem estar se viram obrigadas a adotar meios de comunicação virtual, para garantir que as vítimas pudessem se comunicar e até mesmo solicitar ajuda. (BRASIL, 2020).

A rede de apoio que destina ajuda a essas vítimas, vai desde atendimento primário como postos de saúde, delegacias especializadas até espaços de acolhimento e encaminhamento psicológico e jurídico. Segundo a Secretaria do estado de Direitos Humanos do Espírito Santo, conta-se com redes de apoio e proteção à vítima de violência doméstica, tal quais postos de saúde, programas de aluguel social e casas de abrigo, CRAS, CREAS, defensoria pública, rede de encaminhamento e especialização profissional, entre outros. Dentre esses serviços é possível contatar profissionais de Psicologia, que atuam com o objetivo de acolher mulheres expostas a eventos traumáticos. (BRASIL, 2020).

Tendo em vista que a violência doméstica trata-se de um fenômeno social, onde não deve estar limitado ao campo individual e privado.

Segundo Dutra (2008), o profissional atuante nessa área necessita sobretudo romper com o modelo tradicional de clínica, pois é necessário um olhar abrangente do profissional para com esse sujeito, tendo em consideração a subjetividade do sujeito, sua ontogênese e seu contexto social, visto que sujeito e ambiente estão em constante relação, modificando-se mutuamente.

Sendo assim, o psicólogo precisa adaptar métodos e mecanismos que melhor se adequem a cada serviço de forma única e subjetiva para que seja possível estabelecer um bom vínculo terapêutico, assim como mecanismos de intervenção eficazes que melhor se adequem a condições do atendido, independente do ambiente em que está exercendo o acolhimento, seja ele social, institucional ou clínico.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**

A violência contra a mulher traz o seu pensamento, a relação com as categorias de gênero, classe e raça e suas relações de poder. Essa relação é apresentada em uma classe elevada patriarcal da sociedade brasileira, concedendo ao homem o direito de dominar e controlar suas mulheres, chegando em alguns casos aos limites da violência, levando a morte da vítima (CORREA, 2020).

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause

morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

De acordo com Carvalho (2020) o artigo 7º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) possui cinco tipos de violência contra a mulher sendo essas física, psicológica, sexual, moral e patrimonial visto que as mesmas entram também como violência doméstica, pois muitas das vezes a mulher sofre com os demais tipos de violência, mais não identifica-se como violência por não ter o total conhecimento de que a violência doméstica ela vai além de somente ser uma violência se ocorrer agressão física, ou até mesmo feminicídio. “I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.

## 2.1 LEIS DE AMPARO E DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência psicológica é relacionada como a que ocorre em maior quantidade de casos, conforme constata no inciso II do Art. 7º da Lei Maria da Penha:

II – À violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

De acordo com o artigo 7º, III da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a violência sexual pode ser determinada como:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Segundo o artigo 7º, V da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência moral pode ser definida no seguinte sentido: “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Sendo assim, menciona-se a violência patrimonial conforme o artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006 é:

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou

18 recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

Dessa forma a violência contra as mulheres tem raízes profundas na história e, portanto, é difícil de ser desconstruída. Aos poucos, só em 1988 a Constituição Federal igualou os direitos de homens e mulheres, retirou-se do ordenamento jurídico muitos dispositivos que discriminavam as mulheres e atribuiu ao Estado a responsabilidade de estabelecer mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (CORREA, 2020).

No entanto deve-se ressaltar que a promulgação dessa legislação não é pacífica, mas uma luta, pois embora o Brasil tenha assinado um tratado de proteção e oposição à violência contra a mulher, o sistema penal brasileiro é negligente com relação a esse tema (CORREA, 2020).

De acordo com Correa (2020) o caso de violência doméstica contra mulher, que ganhou destaque no cenário internacional, foi o caso da doméstica Maria da Penha, a sua história deu origem a Lei n.11.340/2006. Portanto de acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei Maria da Penha vem para garantir e preservar os direitos das mulheres:

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

## 2.2 VIOLENCIA DOMÉSTICA EM CONTEXTO DE ISOLAMENTO

O novo Coronavírus (Covid-19) infectou milhões de pessoas em todo o mundo, e o medo do contágio levou a necessidade de restrições populacionais em muitos países, incluindo o Brasil (IBRAHIN; BORGES, 2020).

A pandemia causou grande preocupação à saúde e à economia, mas também levou ao aumento da violência doméstica sofrida por mulheres e crianças que, devido a necessidade de ficarem isoladas em casa, passaram a conviver dia e noite com seu agressor (IBRAHIN; BORGES, 2020).

O governo esclareceu que maior parte de tais denúncias, são vítimas do sexo feminino que afirmaram ser de cor parda com idades entre 35 a 39 anos. A situação média

das mulheres vítima de violência doméstica inclui ensino médio completo e renda de até um salário mínimo, visto que os suspeitos a grande maioria são declarados como brancos, com um perfil de idade entre 35 e 39 anos de idade (MARTELLO, 2021).

Com o afastamento social imposto pela pandemia do covid-19, houve um aumento de fatores que propulsionam a vulnerabilidade das mulheres no Brasil em 2020, compartilhar o mesmo espaço durante às 24 horas do dia com o parceiro passou ser motivo de medo para muitas mulheres, pois o número de casos tem crescido alarmantemente. Pessoas na qual dentro de suas casas estão em situação de vulnerabilidade e se veem presas nesse ambiente que as colocam em perigo (MARTELLO, 2021).

As causas dos índices da violência pode se dar devido ao aumento da tensão e ansiedade que se intensificam e acaba-se por tornar as pessoas mais agressivas e confrontadores, clarificando que este não torna um motivo justificativo para tais agressões a sua cômjuge (CURIA et al., 2020).

Nota-se que um fator além dos motivos econômicos provocados pela diminuição de renda ganha e o aumento do consumo de álcool no período de isolamento social estão entre prováveis alavancas para agressões (WEISE, 2020).

### 2.3 SERVIÇOS DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DE MULHERES EM VULNERABILIDADE

Os governos e as redes de apoio da força do Estado dispõem-se de um papel a executar na precaução e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência a ser prestada a cada uma delas (BRASIL, 2011).

O contato 180 e o disque 100 são os canais em que se recebe as denúncias de violência, visando o aumento durante a pandemia o Ministério passou a disponibilizar números de contatos através de WhatsApp, e um aplicativo próprio chamado “Direitos Humanos Brasil” (MARTELLO, 2021).

O trabalho em rede é uma forma de superar este tipo de desconexão e fragmentação do serviço, o conceito de rede de serviços refere-se a uma ação clara entre o governo, as instituições, serviços não governamentais e a comunidade para ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, encaminhar mulheres em situação de violência e desenvolver estratégias eficazes de prevenção (BRASIL, 2011).

Segundo Brasil (2011) no contexto do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência segue formada pelos seguintes serviços:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher Casas-Abrigo Casas de Acolhimento Provisório Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns Polícia Civil e Militar Instituto Médico Legal Defensorias da Mulher Juizados de Violência Doméstica e Familiar Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 Ouvidorias Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos Núcleo da Mulher da Casa do Migrante

As casas de acolhimento provisório, abrigam mulheres que tiveram seus direitos violados, sejam elas vítimas de violência doméstica e ou outros tipos de negligências. A duração de permanência nesse serviço é em média 15 dias, e o mesmo garante a integridade das acolhidas e caso necessário encaminham para serviços de atenção especializada. Já as casas de abrigo, garantem sigilo e proteção de moradia a mulheres que sofreram violência doméstica e correm perigo de morte, a duração de permanência é determinado, até que as mesmas consigam reestruturar suas vidas e conquistem sua independência financeira.

As Delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), são departamentos especializados da delegacia civil que repreende e atua de forma preventiva em situações onde mulheres são vítimas de violência, garantindo proteção baseando-se nas diretrizes dos direitos humanos descritos na constituição. As promotorias comuns e especializadas, atuam promovendo ações penais contra os crimes de violência contra a mulher.

E os serviços de saúde prestam atendimentos psicológicos, assistência médica, de enfermeiros e social, aos agravos produzidos como consequências das violências femininas. Patrulha Maria Da Penha, disponibiliza ações direcionadas no desenvolvimento de medidas, que visa ampliar a proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e tem solicitado medidas protetivas de urgência. (BRASIL, 2016).

A mulher que sofre violação sente-se distanciada de sua rede de amigos e familiares, onde a mesma acaba-se por ser ridicularizada por pessoas na qual deveriam apoiá-las durante esse momento difícil, o que se torna traumático e de muito medo para essas mulheres (WEISE, 2020).



O contato com os familiares de certa forma encontra-se em déficit, uma vez que os mesmos são uma das redes de proteção e a partir desse pouco contato acaba que a violência fica “camuflada” somente dentro do próprio âmbito de violência, visto que o medo de levar tal sofrimento para os familiares, também inibe para que a vítima fique pressionada a guardar somente para si mesmo a violência na qual vem vivenciando (CURIA et al., 2020). A mulher negligenciada não possui por parte de seu ciclo familiar e amigável apoio e suporte para lidar com as situações de agressão, a mesma tende a buscar serviços externos que à auxiliam na proteção e amparo.

No que tange os serviços que prestam atenção e acolhimento a mulheres inseridas em contextos de violência doméstica, podemos destacar o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que se destina a disponibilizar serviços de orientação, proteção e acompanhamento Psicossocial e Jurídico individualizado, norteado pelos princípios do SUAS, destinado a famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados, e estão em situação consideradas de risco (SILVA; CLEONE, 2019).

As casas de acolhimento provisório, abrigam mulheres que tiveram seus direitos violados, sejam elas vítimas de violência doméstica e ou outros tipos de negligências. A duração de permanência nesse serviço é em média 15 dias, e o mesmo garante a integridade das acolhidas e caso necessário encaminham para serviços de atenção especializada. Já as casas de abrigo, garantem sigilo e proteção de moradia a mulheres que sofreram violência doméstica e correm perigo de morte, a duração de permanência é determinado, até que as mesmas consigam reestruturar suas vidas e conquistem sua independência financeira.

As Delegacias especializadas de atendimento a mulher (DEAMs), são departamentos especializados da delegacia civil que repreende e atua de forma preventiva em situações onde mulheres são vítimas de violência, garantindo proteção baseando-se nas diretrizes dos direitos humanos descritos na constituição.

As promotorias comuns e especializadas, atuam promovendo ações penais contra os crimes de violência contra a mulher. E os serviços de saúde prestam atendimentos psicológicos, assistência médica, de enfermeiros e social, aos agravos produzidos como consequências das violências femininas. Patrulha Maria Da Penha, disponibiliza ações direcionadas no desenvolvimento de medidas, que visa ampliar a proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e tem solicitado medidas protetivas de urgência.

No momento em que uma mulher sofre algum tipo de violência, seja ela psicológica ou física, tal situação acaba por externar em sua vida social, a violência contra a mulher resulta tanto na questão física quanto na psicológica, visto que ocasiona transtornos, ou até mesmo manifestações ou sintomas diferentes, como a do pânico, transtorno de ansiedade, problemas com sono e enxaqueca crônica, isto é, provoca uma série de doenças ou transtornos mentais (WEISE, 2020).

O sofrimento da violência acaba por sensibilizar desfavoravelmente a força da mulher em si mesma, assim como o autocontrole de suas atitudes e consequências, evitando que ela faça seu trabalho de forma integral (WEISE, 2020).

Dentre os serviços de atuação em contextos de vulnerabilidade, o profissional de psicologia atua de forma a acolher a demanda de violência doméstica como um todo, recepcionando a vítima, auxiliando-a e desenvolvendo ações que abarquem toda a família, inclusive o agressor. A essa mulher que procura o serviço é realizado instantaneamente o fortalecimento do vínculo terapêutico, onde o psicólogo tem como função inicial criar um rapport com a vítima, para que a mesma possa sentir-se segura em depositar confiança e sucessivamente consiga narrar suas experiências e sofrimentos. (SOARES, 2005; PIMENTEL, 2011). A criação desse elo de confiança entre as partes, possibilita que a vítima fale abertamente sobre os fatos, e o profissional que acolhe deve manter uma postura de escuta ativa para o que lhe está sendo dito, o que vai além de simplesmente escutar, sendo escuta ativa uma forma altruística de conduzir um diálogo, de forma com que o outro se sinta respeitada e compreendida, salientando que escuta ativa não é uma forma de aconselhamento ou terapia, contribuindo para que a mesma consiga identificar sua realidade através de sua própria fala. (SOARES, 2005).

O Psicólogo que atua junto a mulheres negligenciadas, tende a exercer um trabalho que consiste em auxiliar a vítima na reestruturação de sua imagem, fazendo com que ela resgate suas potencialidades, tendo em vista que as mesmas após a exposição perdem sua autoestima e se tornam mais inseguras. Além de ajudarem na tomada de consciência, onde o foco é fazer com que a vítima seja capaz de compreender as variáveis que a mantem ligada ao agressor, e de que forma ela pode romper com o ciclo de agressão, ajudando a mesma criar mecanismos capazes de fazer com deixe de assumir uma postura vulnerável e submissa frente ao agressor e a sociedade, para que seja independente e atuante em sua própria vida.

Por fim, cabe ressaltar que o psicólogo não atua de maneira isolada, mas em conjunto a rede de apoio, que conta com amparo jurídico e psicossocial, cabe a ele extinguir mecanismos que geram desigualdade, tendo em vista que ainda hoje existem práticas que propagam a segregação social e se afastam do objetivo de inserir os sujeitos na sociedade, a este é desejável que utilize novas metodologias que melhor se adequem a realidade do atendido. Abandonando intervenções levianas que de certa forma fazem com que o sujeito se sinta responsabilizado pelo ocorrido e se veja obrigado a solucionar os problemas. (BRASIL, 2011).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com a bibliografia consultada para a construção deste artigo, a violência contra a mulher vem abarcada de déficits, no quais corrompem a capacidade de valorização e autoestima das vítimas, fazendo com que as mesmas se encontrem fragilizadas e vulneráveis física e psicologicamente aos seus agressores. (MONTEIRO, 2012).

Segundo a Secretaria do Estado de direitos Humanos e Violência, com o início da Pandemia da COVID-19, o índice de casos de violência contra a mulher obtivera aumento, uma vez que a vítima se encontra obrigada a permanecer maior tempo junto ao agressor, tornando-se mais exposta e vulnerável a ele.

Muito se avançou após a criação das leis de amparo as vítimas dos diversos tipos de violência existentes, e após a criação do Pacto Nacional, pelo enfrentamento a violência contra as mulheres em 2007, que como um de seus eixos principais tem como o Fortalecimento da Rede de Atendimento e Implementação da Lei Maria da Penha. Através desse acordo firmado entre União, Estado e Município, houve um importante avanço no que diz respeito a constituição da Rede de Atendimento, e até 2008 os principais convênios eram, os Centros de Referência de Atendimentos as Mulheres e as Casas de Abrigo. Em 2009, 2010 e 2011, passou-se a contar com uma ampla gama de serviços. (BRASILIA, 2011).

No entanto, vale ressaltar que apesar dos avanços obtidos ainda há muito o que ser feito, é fundamental que os serviços atuem com um olhar abrangente e compatível com as realidades locais das mulheres e que contemplem suas demandas em sua pluralidade, rompendo com modelo tradicional de gestão pública voltado à uma burocratização, uma vez que os serviços ainda não conseguem

realizar um serviço que abranja toda a esfera Psicossocial subjetiva das mulheres. (BRASILIA, 2011).

## REFERÊNCIAS

ANGELO, Henrique Valle Belo Ribeiro; BISSOLI, Enzo Banti. Uma proposta de diálogo entre a Psicologia Social de Silvia Lane e a Análise do Comportamento. **Perspectivas**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 288-302, 2016.

Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-35482016000200010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-35482016000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BEZERRA, Juliana. Biografia e resumo das principais obras. **Toda Matéria**, 2021. Disponível em: Lei Maria da Penha: história, características e resumo - Toda Matéria (todamateria.com.br) Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, Diário Oficial da União, 12 dez. 2012. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL (2011a). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Gestão de Informação e Documentação. **Resolução nº. 7, de 2016**. Observatórios da Mulher contra a Violência. Serviços especializados de atendimento a mulher, 2016. Disponível em: < Serviços Especializados de Atendimento à Mulher — Portal Institucional do Senado Federal>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASILIA. **Secretaria de Políticas para as mulheres**. Rede de enfrentamento: à violência contra as mulheres. Brasília, 2011. 73 p. Disponível em: < rede-de-enfrentamento-a-violência-contra-as-mulheres (senado.leg.br)>. Acesso em: 22 out. 2021

CÂMARA. R. H. **Análise de conteúdo**: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações, 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CORREA, F, E, L. **A violência contra mulher**: Um olhar histórico sobre o tema. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>>. Acesso em:14 jun. 2021.

DUTRA, E. Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia (Natal)**, 9, 381-387, 2004. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/epsic/a/7dTyvpTbPQW9XfFsgk4shcn/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 out. 2021.

ESPIRÍTO SANTO. **Secretara do Estado de direitos humanos e violência na pandemia do Covid-19 no Espírito Santo**: Uma breve exposição sobre dados da segurança, justiça e saúde. [202?]. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/3833c040-8681-4fea-9554-8feaa4a5f6be.pdf>>. Acesso em: 15 out 2021.

GIL, A, C, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo. Atlas S.A, 2008. Acesso em: 07 jun. 2021

INSTITUTO MARIA DA PENHA, **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em:< <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018. Acesso em: 08 jun. 2021.

MANZINI, E.J. Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: **Seminário Internacional Sobre Pesquisa e Estudos Qualitativos**, 2, 2004, Bauru. Disponível em: <<https://document.onl/documents/entrevista-semi-estruturada-analise-de-historico-estrutural-dialetica.html>>. Acesso em: 07 jun., 2021.

MARTELLO, A. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020**; pandemia é fator diz Damares. 2021. Disponível em:<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

MINAYO, M. C. S; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009. Disponível e: <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf> >. Acesso em: 07 jun. 2021.

MONTEIRO, Fernanda Santana. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Faculdade de ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2012. 62 p. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2021.

MURTA, S. G.; MARINHO, T. P. C. A clínica ampliada e as políticas de Assistência Social: uma experiência com adolescentes no programa de atenção integral à família. **Revista eletrônica de psicologia e políticas públicas**. Goiás, n. 1, v. 1, p. 58-72, 2009. Disponível em: <<http://www.crp09.org.br/portal/images/links/repripp/v1n1a4.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2021.

SIMIANO, R; D'AVILA, L.S. O papel do psicólogo no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. **[s.n.]**. p. 1-10, [201?]. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-da-saude/especializacao-2/932-o-papel-do-psicologo-no-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/file>>. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTIAGO, D. E. et al. A atuação do psicólogo no CREAS em situação de violência contra a mulher: um estudo teórico. **Revista científica Intraciência**. Guarujá, ed. 21, p. 1-15, 2021. Disponível em: <[https://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20210618130923.pdf](https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618130923.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2021.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 917-929. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1666>. Acesso em: 20 out. 2021.

WEISE, A. **O impacto da pandemia e do isolamento social nos casos de violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <https://aupa.com.br/o-impacto-da-pandemia-e-do-isolamento-social-nos-casos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 17 jun. 2021.